



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº..... de de 2020

Altera a Deliberação nº 732/2017 e dispõe sobre a necessidade de maior transparência na Conta de Gás dos Usuários, a ser adotada pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que, o inciso XXXII, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, fixa a obrigatoriedade de proteção ao consumidor;

Considerando que o inciso V, do artigo 170, da Constituição Federal de 1988, estabelece a defesa do consumidor como um dos princípios basilares da Atividade Econômica;

Considerando que o caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, impõe o princípio da publicidade na Administração Pública;

Considerando que a Arsesp tem implementado mudanças significativas em suas deliberações, no sentido de impulsionar a implementação do mercado livre de gás no Estado de São Paulo, conforme se depreende da Deliberação Arsesp nº 1.061/2020;

Considerando que é fundamental a transparência dos preços de gás, para que haja diminuição de assimetria informacional entre a distribuidora e os agentes consumidores, a fim de que estes também possam conhecer os valores efetivamente pagos por cada item que compõe a sua tarifa de consumo; e,

Considerando as informações técnicas consubstanciadas na Nota Técnica GR xxx/2020, bem como as contribuições recebidas na Consulta Pública xx/2020.



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERA:

Art. 1º. A Deliberação ARSESP nº 732/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53 - (...)

§3º - As Concessionárias deverão segregar na Conta de Gás, sem prejuízo das determinações do presente dispositivo, o valor: (i) do gás (commodity), (ii) do transporte, (iii) da parcela de recuperação da conta gráfica de gás e transporte, (iv) da parcela de redes locais, (v) da parcela de penalidades (P), (vi) da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado, (vi) da margem da distribuidora, (vii) do fator K, (viii) dos tributos (separadamente por tipo) incidentes em cada uma destas parcelas e (ix) de eventuais novas contas gráficas instituídas pela Arsesp.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.